

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 461 DE 2019

(Do Sr. Dep. Ivan Valente e da Sra. Deputada Luiza Erundina)

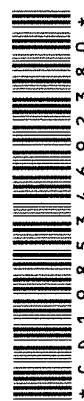
Solicita à Excelentíssima Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Sra. Damares Alves, informações sobre as mudanças no Regimento Interno da Comissão de Anistia e sobre a iniciativa de revisão dos processos de anistia já analisados e aprovados pela Comissão.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as seguintes informações da Excelentíssima Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Sra. Damares Alves, acerca das mudanças no Regimento Interno da Comissão de Anistia e da iniciativa de revisão dos processos de anistia já analisados e aprovados pela Comissão:

1. O Decreto 9.759 de 2019 encerrou o Grupo de Trabalho Perus, responsável pela identificação de corpos de desaparecidos políticos vítimas da ditadura militar, a partir de ossadas encontradas em uma vala localizada no cemitério de Perus, na zona oeste de São Paulo¹.

¹ Disponível em: https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-encerra-grupo-de-trabalho-de-ossadas-de-perus,70002799008?utm_source=estadao:whatsapp&utm_medium=link



3

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Diante disso, questionamos: este Ministério pretende dar continuidade ao trabalho de identificação das ossadas? Se a resposta for afirmativa, qual o suporte e que tipo de apoio a Comissão sobre Mortos e Desaparecidos Políticos terá do Ministério para dar continuidade aos trabalhos? Qual o orçamento reservado por este Ministério para a manutenção do GT de Perus?

2. Para este Ministério, o Grupo de Trabalho Araguaia também foi extinto pelo Decreto 9.759 do presidente Jair Bolsonaro?
3. A escolha dos membros da nova composição da Comissão de Anistia, nomeada por meio da Portaria nº 378, de 27 de março de 2019, levou em consideração a necessidade de garantir a neutralidade e a imparcialidade inerentes a qualquer instância responsável por decidir demandas propostas pelos cidadãos perante a administração pública e reforçada pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002?
4. A escolha dos membros da nova composição da Comissão de Anistia, nomeada por meio da Portaria nº 378, de 27 de março de 2019, levou em consideração a necessidade de que os membros tenham em seu histórico de atuação o engajamento na temática dos direitos humanos e a expertise necessária para a instrução e condução dos processos de anistia, conforme recomendam as Cortes Internacionais para a formação de colegiados que tenham como finalidade a justiça de transição?
5. A Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, prevê que a Comissão de Anistia terá como membros: um representante do Ministério da Defesa e um representante dos anistiados. A norma visa assegurar o equilíbrio, a neutralidade e a equidade do colegiado. Diante dessa previsão legal, qual fundamento jurídico para a nomeação de cinco militares de carreira para a composição da Comissão de Anistia? Qual o fundamento de mérito?
6. O novo presidente da Comissão de Anistia, **João Henrique Nascimento de Freitas**, é um crítico conhecido da Comissão, sendo, inclusive, responsável por ação judicial



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

que visa anular o direito à reparação das vítimas da ditadura, especialmente aos camponeses do Araguaia. Quais são os argumentos jurídicos e técnicos que justificam sua nomeação? Diante do histórico de seu Presidente, que sempre teve uma posição extrema contrária aos interesses das vítimas do Estado durante a ditadura instaurada a partir de 1964, a Comissão de Anistia terá condições de assegurar a imparcialidade, neutralidade, equidade e o equilíbrio necessários para julgar as demandas dos cidadãos?

7. Um dos membros da nova composição da Comissão de Anistia, nomeado a partir da Portaria nº 378, de 27 de março de 2019, é o general da reserva **Luiz Eduardo Rocha Paiva**, autor do prefácio do livro de Carlos Alberto Brilhante Ustra, ex-chefe do DOI-CODI e responsável pela tortura e morte de militantes políticos durante o regime de exceção instaurado em 1964. Na obra em questão, as graves violações aos direitos humanos cometidas durante o referido regime são justificadas e até mesmo negadas, apesar das evidências. Quais são os argumentos jurídicos e técnicos que justificam a nomeação do referido conselheiro? A Ministra entende que a imparcialidade, neutralidade, equidade e o equilíbrio necessários para julgar as demandas dos cidadãos estão assegurados com esta nomeação?
8. Quais as medidas adotadas pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos para cumprir a RECOMENDAÇÃO Nº 5/2019 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal?
9. A imprensa divulgou que a Ministra também pretende alterar a composição da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (Cemdp) e que um dos nomes indicados é o do Procurador **Ailton Benedito**, conhecido pelas suas posições extremistas contrárias aos militantes de esquerda. Quais são os fundamentos para a escolha do referido nome?
10. Sobre os órgãos e colegiados relacionados à justiça de transição, a Ministra acredita que a nomeação de pessoas historicamente contrárias aos objetivos da justiça de



* C D 1 9 8 5 3 4 6 9 2 3 8 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

transição - e que até mesmo negam a ruptura institucional ocorrida em 1964 e as graves violações de direitos humanos dela decorrentes - podem assegurar que os trabalhos desses colegiados ocorram com o equilíbrio, a equidade, a neutralidade, a imparcialidade e o necessário engajamento que a legislação exige? Este Ministério pretende se responsabilizar pelos danos morais e emocionais causados aos familiares das vítimas diante das medidas que violam o Direito à memória e verdade?

11. Quais são as medidas adotadas pelo Ministério para divulgar a conclusão oficial contida no relatório da Comissão da Verdade sobre a ditadura militar inaugurada em março de 1964 e suas graves violações aos direitos humanos em todo o país?
 12. Conforme veiculado na imprensa, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos realizou uma migração de dados do site da Comissão de Anistia. A migração de dados do site da Comissão de Anistia foi finalizada? Houve alguma perda de dados durante a migração? Em quais endereços os dados podem ser integralmente consultados? O Ministério disponibiliza esses dados por meio de transparência ativa e em formato aberto?
 13. Foi noticiado que o Brasil e outros quatro países sul-americanos enviaram uma carta à **Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)** questionando o funcionamento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e pedindo maior autonomia sobre o tema².

Para este Ministério, qual o significado de tal carta para a promoção de defesa dos Direitos Humanos?! Este Ministério concorda com a referida Carta?

14. Considerando as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Gomes Lund e no Caso Vladimir Herzog, questionamos: o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos reconhece o Sistema Interamericano de Direitos

² Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/brasil-mais-quatro-paises-pedem-mais-autonomia-comissao-de-direitos-humanos-da-oea-23617611>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Humanos ao qual o Brasil pertence?

15. Especificamente na decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos denominada GOMES LUND E OUTROS Vs. BRASIL, a CIDH estabelece que “O Estado deve continuar com as ações desenvolvidas em matéria de capacitação e implementar, em um prazo razoável, um programa ou curso permanente e obrigatório sobre direitos humanos, dirigido a todos os níveis hierárquicos das Forças Armadas, em conformidade com o estabelecido no parágrafo 283 da presente Sentença”.

Quais são as medidas que estão sendo adotadas pelo Ministério para cumprir tal determinação da Corte Interamericana?

JUSTIFICAÇÃO

É com muita preocupação que a bancada do PSOL recebe as declarações da Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Sra. Damares Alves, sobre diversas medidas adotadas pelo governo e que atingem diretamente as ações que integram a justiça de transição em nosso país.

O desmonte do Direito à verdade e memória no Brasil sofre um duro ataque. Segundo noticiado na imprensa, o Decreto 9.759 do presidente Jair Bolsonaro pode encerrar o Grupo de Trabalho Perus, responsável pela identificação de corpos de desaparecidos políticos, na zona oeste de São Paulo. A **vala de Perus** foi descoberta em 1990. Nos anos 1970, policiais e militares enterraram ali com nomes falsos presos políticos assassinados³. O Grupo de Trabalho já analisou mais de 900 ossadas retiradas da vala clandestina⁴.

³ Disponível em: https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-encerra-grupo-de-trabalho-de-ossadas-de-perus,70002799008?utm_source=estadao:whatsapp&utm_medium=link

⁴ Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/04/22/decreto-assinado-por-bolsonaro-impede-trabalho-de-equipas-tecnicas-em-ossadas-de-perus.ghtml>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

O grupo de trabalho é composto por peritos oficiais, professores universitários e por consultores nacionais e estrangeiros. Legistas da USP e Unicamp trabalharam na amostra óssea e identificaram militantes de esquerda assassinados na Ditadura Militar.

Essa é mais uma medida que se insere num contexto de retrocessos protagonizados pelo governo Bolsonaro.

A justiça de transição é um processo complexo, composto por diferentes dimensões, pelo qual deve passar todo país que, após um período de exceção, pretenda efetivamente instaurar um regime democrático que rompa com as estruturas violentas e violadoras de direitos humanos do Estado.

Uma efetiva justiça de transição pressupõe a articulação de políticas públicas que garantam a reparação financeira das vítimas da violência de Estado, a assistência e reparação psíquica, a investigação e publicidade da memória e verdade sobre as ações do Estado, a criação de instrumentos pedagógicos de sensibilização da sociedade sobre o período de exceção, a responsabilização dos autores das graves violações de direitos humanos, a garantia do direito aos familiares de reencontrar e também de sepultar seus entes vítimas da violência estatal e, especialmente, a manutenção da memória e a realização de reformas institucionais, para que este período jamais seja esquecido e para que nunca mais se repita.

Nesse contexto, também causa grande espanto a mudança da composição realizada na Comissão de Anistia por meio da Portaria nº 378, de 27 de março de 2019, órgãos essencial para a reparação de vítimas da ditadura militar.

A Portaria incluiu cinco membros da carreira militar no Conselho da Comissão e colocou na sua Presidência alguém que historicamente milita contra a reparação das vítimas das graves violações de direitos humanos causadas por agentes do Estado. Um dos novos membros nomeados é, inclusive, autor de prefácio do livro de Carlos Alberto Brilhante Ustra, um dos mais sanguinários torturadores do regime de exceção inaugurado em 1964.

A mudança da composição da Comissão de Anistia compromete completamente a imparcialidade, a neutralidade, o equilíbrio e a equidade que deveriam ser inerentes a qualquer instância que decida as demandas dos cidadãos perante o Estado e que é assegurada



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, ao prever que a Comissão contará com um membro indicado pelo Ministério da Defesa e um representante dos anistiados. Nesse sentido, é imprescindível que esta Casa seja informada dos motivos que embasaram a nova composição da Comissão de Anistia, de maneira a avaliar sua compatibilidade com os objetivos daquele órgão.

A mudança da composição da Comissão de Anistia é tão grave que o Ministério Público Federal, através da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, já se posicionou contrário à Portaria nº 378, de 27 de março de 2019, através da RECOMENDAÇÃO Nº 5/2019/PFDC/MPF, que solicita a revogação pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

No mesmo sentido, é fundamental que o Ministério informe as medidas que vem adotando para gerir os arquivos e os dados da Comissão de Anistia, elementos essenciais para a preservação da memória sobre os regimes de exceção que mancharam nossa história.

Sempre importante lembrar que o Brasil promulgou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, e que, posteriormente, reconheceu como obrigatória a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos em todos os casos relativos à interpretação e aplicação do referido Pacto.

Sem dúvida alguma, ataques à justiça de transição, como a alteração da composição da Comissão de Anistia, o fim do Grupo de Trabalho Perus, a negação dos fatos históricos ocorridos em 1964, violam a legislação em vigor, a Constituição e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Daí a importância de que a Ministra esclareça as medidas que vem adotando para zelar pelas competências e responsabilidades de sua pasta perante um tema tão caro à sociedade brasileira e à proteção dos direitos e garantias fundamentais.

24 ABR. 2019

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2019.

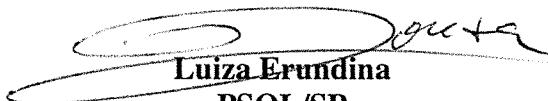


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

24 ABR. 2019



Ivan Valente
Líder do PSOL



Luiza Erundina
PSOL/SP

